



# DIÁRIO OFICIAL

## \\ MUNICÍPIO DE INDIANA \\

Conforme Lei Municipal nº 2.090, de 05 de julho de 2018

Segunda-feira, 01 de junho de 2020

Ano III | Edição nº 292-A

Página 1 de 6

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Indiana, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Indiana poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.indiana.sp.gov.br](http://www.indiana.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiana](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiana)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Indiana**

CNPJ 49.520.133/0001-88

Rua Capitão Withaker, 407 - Centro

Telefone: (18) 3995-1177

Site: [www.indiana.sp.gov.br](http://www.indiana.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiana](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiana)

#### **Câmara Municipal de Indiana**

CNPJ 00.648.514/0001-58

Avenida Vereador Francisco Gomes, 142 – Centro

Telefone: (18) 3995-1605

Site: [www.camaraindiana.sp.gov.br](http://www.camaraindiana.sp.gov.br)



## PODER EXECUTIVO

### Atos Oficiais

### Decretos

#### DECRETO nº 27 de 29 de maio de 2020.

*“Dispõe sobre medidas de quarentena com vistas a implantação do Plano para Retomada das Atividades Econômicas no Município de Indiana e dá outras providências.”*

CELEIDE APARECIDA FLORIANO, Prefeita Municipal de Indiana - Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e;

Considerando que as disposições constante do Plano São Paulo instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994 de 28 de maio de 2020, estabelece a retomada consciente e faseada da economia em todo Estado de São Paulo;

Considerando que a retomada das atividades econômicas será feita em fases de acordo com cada setor, baseado em critérios de cálculo e nível de restrição;

Considerando que diante dos procedimentos adotados para enfrentamento dessa pandemia, em obediência às medidas editadas pelo Estado de São Paulo, o Município de Indiana demonstrou bons resultados no controle da pandemia provocada pelo novo Coronavírus - Covid-19;

Considerando que nosso município está localizado em região classificada na “Fase 3 - Fase Controlada” do respectivo Plano São Paulo, em que se pode tomar medidas para flexibilizar determinados setores, observando-se também os planos regionais;

Considerando que a avaliação feita pelo Estado de São Paulo aferi a evolução da Covid-19 e a capacidade de resposta do sistema de saúde considerando as informações disponíveis na Central de Regulação de Ofertas e Serviços de Saúde – CROSS, prevista na Lei 16.287, de 18 de julho de 2.016 e no Censo Covid-19 do Estado de São Paulo;

Considerando que toda avaliação será realizada de forma regionalizada de acordo com as áreas dos Departamentos Regionais de Saúde e o monitoramento através do SIMI – Sistema de Informações e Monitoramento Inteligente;

Considerando que o Município de Indiana estará monitorando o risco de propagação segundo orientações do Ministério da Saúde, da Agência Nacional de Vigilância Nacional e demais diretrizes da Secretaria de Estado da Saúde;

Considerando que a região de saúde na qual o Município de Indiana está inserido, possui atualmente uma capacidade hospitalar de enfrentamento da Covid-19, tanto em número de leitos de UTIs como leitos Clínicos (55% e 40% respectivamente de taxa de ocupação), e que estes números são controlados pelo Estado através da DRS e da CROSS.

#### DECRETA:

Artigo 1º - Fica estendida no Município de Indiana até a data de 15 de junho de 2020, a medida de quarentena de que trata o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020.

Artigo 2º - Além dos serviços considerados essenciais já definidos, fica estabelecido no âmbito deste município, nos termos do Anexo I deste Decreto, o Plano para Retomada de Atividades Econômicas de Indiana-SP, a partir de 1º de junho de 2020.

Artigo 3º - Para o município de Indiana aplica-se o Plano São Paulo, instituído pelo Decreto nº 64.994 de 28 de maio de 2020, a partir da Fase 03 - Fase Controlada, de flexibilização das atividades, seguindo classificação estabelecida.

Parágrafo único. A progressão ou regressão de cada fase ocorrerá somente após o decurso de 14 (quatorze) dias, com a análise dos dados indicativos obtidos no período, de acordo com as regras estabelecidas no referido Plano São Paulo.

Artigo 4º - O não cumprimento das normas contidas neste decreto sujeitará o infrator às penalidades legais, inclusive com a interdição das atividades, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou criminal que possa advir de tal conduta, além da aplicação de multas administrativas.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

CELEIDE APARECIDA FLORIANO

Prefeita Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal, na mesma data.

HALLANA MARIA SANTIAGO CANEDO

Responsável pelo Expediente da Secretaria

#### ANEXO I

#### PLANO PARA RETOMADA DE ATIVIDADES ECONÔMICAS DE INDIANA

Este plano trata da ampliação do funcionamento de atividades não essenciais e está estruturado em setores e fases. A retomada das atividades econômicas no Município de Indiana iniciarão da data próxima de 1º de junho de 2020, a partir da FASE 03 - AMARELA, denominada FLEXIBILIZAÇÃO no PLANO SÃO PAULO, como segue:



FASE 03 - AMARELA: Flexibilização;

FASE 04 - VERDE: Abertura Parcial;

FASE 05 - AZUL: Normal Controlada (a ser futuramente detalhada).

A mudança de fase somente será possível se for constatada a estabilidade do número de casos novos e capacidade de leitos hospitalares para atendimento à demanda, observando as orientações previstas no Plano São Paulo, e autorizado por decreto do Prefeito Municipal.

Os estabelecimentos comerciais e de serviços, quando do seu funcionamento para atingir a finalidade de precauções/segurança, deverão manter a adoção das seguintes medidas para obterem sua permissão de funcionamento:

I - disponibilizar, na entrada dos estabelecimentos e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel 70% (setenta por cento) para utilização de funcionários e clientes;

II - higienizar, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque;

III - higienizar, quando do início das atividades e durante o período de funcionamento, com intervalo máximo de 3 (três) horas, os pisos e banheiros, preferencialmente com água sanitária;

IV - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação do ar;

V - manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% (setenta por cento) e toalhas de papel;

VI - fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento aguardando atendimento;

VII - garantir aos funcionários o uso de máscaras, sob pena de multa e/ou outras medidas legais cabíveis que podem culminar com a suspensão da atividade;

VIII - assegurar que os clientes somente adentrem o estabelecimento com o uso de máscara.

#### OBSERVAÇÕES:

Recomenda-se permanecer em isolamento social (em casa):

I - pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II - crianças (0 a 12 anos);

III - imunossuprimidos, independente da idade;

IV - portadores de doenças crônicas;

V - gestantes e lactantes.

#### FASE 03 - AMARELA

##### Flexibilização

1. Espaços Públicos (Museus e Bibliotecas): permanecem sem permissão de funcionamento.

2. Atividades imobiliárias, concessionárias e revendas de veículos e atividades de escritório/administrativas (engenharia, arquitetura, advocacia, contabilidade, e outras): atendimento presencial individual em áreas com ventilação natural e com distanciamento entre os profissionais, horário reduzido em 06 horas seguidas.

3. Restaurantes, bares, padarias e congêneres: atendimento no local ao ar livre, lotação máxima de 40% (quarenta por cento) da capacidade do local, devendo priorizar os serviços de entrega, respeitando distanciamento de 2 metros entre clientes e funcionários, com possibilidade de atendimento presencial até às 23h, reduzido em 06 horas seguidas.

4. Abertura do comércio varejista e prestadores de serviços: atendimento individual presencial, limitado em 40% (quarenta por cento) da capacidade de lotação do estabelecimento.

##### 4.1. Horário de atendimento ao público:

I. de segunda a sexta-feira: a) comércio: das 10h às 16h;

b) prestadores de serviço: das 9h às 15h;

II. aos sábados: das 9h às 12h.

5. Shopping Center e galeria: limitar a 40% (quarenta por cento) da capacidade máxima de pessoas previstas em AVCB ou alvará da Prefeitura Municipal, com controle de acesso nas entradas. Limitar em 40% (quarenta por cento) a capacidade de vagas no estacionamento, com implantação de controle fiscalizatório.

##### 5.1. Regras aplicáveis:

I. permanecem fechadas as áreas kids e praça de alimentação;

II. remoção de áreas como lounges;

III. controle de acesso a sanitários e higienização constante;

IV. desinfecção constante das áreas administrativas e destinadas ao público, como interior e painel de elevadores, corrimão de escadas, balcões de informação, sanitários, áreas de descarte de lixo de forma periódica, inclusive uso obrigatório de máscaras;



V. revisão das escalas de funcionários, sem que a segurança e produtividade sejam comprometidas;

VI. continuidade da quarentena dos colaboradores do grupo de risco.

5.2. Horário de atendimento:

I. reduzido em 06 horas seguidas.

II. praça de alimentação permanece sem permissão de funcionamento.

6. Estética, beleza e tatuagem: poderão funcionar com atendimento em domicílio ou atendimento individual com hora marcada. Estabelecimentos com diversos tipos de atendimentos (manicure, cabeleireira, massagista, dentre outros) deverão limitar os atendimentos em 40% (quarenta por cento) da capacidade local, com horários reduzidos em 6 horas seguidas.

7. Academias de ginástica, estádios, teatros e eventos que geram aglomerações, inclusive esportivos: permanecem sem permissão de funcionamento. 8.

8. Instituições religiosas: fica permitida a realização de missas, cultos e eventos religiosos, limitados em 40% (quarenta por cento) da capacidade de lotação, com até uma hora e meia de duração, desde que atenda todas as medidas de segurança e higiene, como distanciamento de 2 (dois) metros entre fieis, sem apertos de mãos e abraços. Recomenda-se que pessoas do grupo de risco e crianças não participem das celebrações religiosas em hipótese alguma.

9. Escolas de danças e escolas de música (prestação de serviços): lotação máxima de 40% (quarenta por cento) da capacidade, respeitando o distanciamento de 2 metros entre as pessoas, atendendo todas as instruções de segurança e higiene, inclusive a limpeza de aparelhos/equipamentos após cada uso, com horários reduzidos em 06 horas seguidas.

10. Casas noturnas equiparadas a boates: permanecem sem permissão de funcionamento.

11. Clubes sociais: limitar a 40% (quarenta por cento) a capacidade máxima de pessoas previstas em AVCB ou alvará da Prefeitura Municipal, com controle de acessos. O atendimento nos estabelecimentos internos do clube, a exemplo de bares, academias e afins, anteriormente relacionados, deverão seguir as condições descritas em cada fase, respeitando o distanciamento de 02 metros e medidas de segurança e higiene. Atividades em grupos (esportes coletivos, exceto aqueles praticados por duas pessoas, a exemplo de tênis de campo), natação, exercícios físicos na água e qualquer tipo de atividade em piscinas estão suspensas. Horário reduzido em 6 horas seguidas.

12. Escolas de idiomas (prestação de serviços):

atendimento presencial, limitado em 40% (quarenta por cento) da capacidade de lotação (respeitar distanciamento de 2 metros), com horário reduzido em 6 horas seguidas.

13. Empresas de todos os setores devem considerar a implantação de horas de trabalho escalonadas para reduzir a aglomeração no transporte público durante o horário de pico de deslocamento e evitar aglomerações dentro das empresas (refeitórios, cantinas, espaços comuns, etc.) para trabalhadores cuja natureza da função não permita trabalho remoto.

14. Empresas de todos os setores devem aumentar a frequência de limpeza de superfícies frequentemente tocadas, tais como telefones, botões de elevador, computadores, mesas, cozinhas, banheiros, caixas registradoras, áreas de estar, contadores de superfície, balcões de atendimento ao cliente e menus de restaurantes.

15. Regras gerais de atendimento, controle de acesso e higiene:

I. o atendimento deve ser realizado de forma individual, com demarcação de acesso e controle de entrada, evitando-se, de toda forma, aglomeração no interior do estabelecimento;

II. obrigatoriedade do uso de máscara pelos funcionários e pelos clientes, durante todo o atendimento;

III. intensificação das medidas de higienização no local, assim como a disponibilização de álcool em gel 70% (setenta por cento) nas entradas e saídas dos estabelecimentos;

IV. afixação no local de advertência a respeito da necessidade da utilização de máscara por todos os frequentadores, tanto funcionários quanto clientes.

## FASE 04 - VERDE

### Abertura Parcial

1. Espaços Públicos (Museus e Bibliotecas): permanecem sem permissão de funcionamento.

2. Atividades imobiliárias, concessionárias e revendas de veículos e atividades de escritório/administrativas (engenharia, arquitetura, advocacia, contabilidade, turismo e outras): atendimento presencial individual em áreas com ventilação natural e com distanciamento entre os profissionais.

3. Restaurantes, bares, padarias e congêneres: atendimento no local, lotação máxima de 60% (sessenta por cento) da capacidade do local, devendo priorizar os serviços de entrega, respeitando distanciamento de 2 metros entre clientes e funcionários, com possibilidade de atendimento presencial até às 23h.

4. Abertura do comércio varejista e prestadores de serviços: atendimento individual presencial, limitado em



60% (sessenta por cento) da capacidade de lotação do estabelecimento.

#### 4.1 Horário de atendimento ao público:

##### I. de segunda a sexta-feira:

a) comércio: das 10h às 17h;

b) prestadores de serviço: das 9h às 16h;

II. aos sábados: das 9h às 12h.

5. Shopping Center e galeria: limitar a 60% (sessenta por cento) da capacidade máxima de pessoas previstas em AVCB ou alvará da Prefeitura Municipal, com controle de acesso nas entradas. Limitar em 60% (sessenta por cento) a capacidade de vagas no estacionamento, com implantação de controle fiscalizatório.

#### 5.1. Regras aplicáveis:

I. permanecem fechadas as áreas kids;

II. remoção de áreas como lounges;

III. controle de acesso a sanitários e higienização constante;

IV. desinfecção constante das áreas administrativas e destinadas ao público, como interior e painel de elevadores, corrimão de escadas, balcões de informação, sanitários, áreas de descarte de lixo de forma periódica, inclusive uso obrigatório de máscaras;

V. revisão das escalas de funcionários, sem que a segurança e produtividade sejam comprometidas;

VI. continuidade da quarentena dos colaboradores do grupo de risco.

#### 5.2. Horário de atendimento:

I. lojas e quiosques: 12h às 20h;

II. praça de alimentação: 11h30min às 21h30min.

6. Estética, beleza e tatuagem: poderão funcionar com atendimento em domicílio ou atendimento individual com hora marcada. Estabelecimentos com diversos tipos de atendimentos (manicure, cabeleireira, massagista, dentre outros) deverão limitar os atendimentos em 60% (sessenta por cento) da capacidade local, com horários reduzidos.

7. Academias de Ginásticas: lotação máxima de 60% (sessenta por cento) da capacidade local, respeitando o distanciamento de 2 metros entre as pessoas, atendendo todas as instruções de segurança e higiene, inclusive a limpeza de aparelhos após cada uso.

#### 7.1. Limpezas gerais das unidades:

I. disponibilizar recipientes com álcool em gel a 70% (setenta por cento) para uso por clientes e colaboradores em

todas as áreas da academia;

II. posicionar kits de limpeza em pontos estratégicos das áreas de musculação e peso livre, contendo toalhas de papel e produto específico de higienização para que as pessoas possam usar nos equipamentos de treinos, como colchonetes, halteres e máquinas. No local deve haver orientação para descarte imediato das toalhas de papéis em lixeiras com tampa e acionamento por pedal.

#### 7.2. Medidas operacionais preventivas:

I. obrigatoriedade de medição com termômetro do tipo eletrônico à distância a temperatura de todos os entrantes. Caso seja apontada uma temperatura superior a 37.8 °C não poderá ser autorizada a entrada da pessoa na academia, incluindo clientes, colaboradores e terceirizados;

II. se algum colaborador apresentar febre alta junto com algum outro sintoma de Covid-19, informar imediatamente à gerência local;

III. oferecer dispositivo para limpeza de calçados na entrada da academia;

IV. delimitar com fita o espaço em que cada pessoa deve se exercitar nas áreas de peso livre e nas salas de atividades coletivas. Cada pessoa deve ficar à distância de 2 metros de distância do outro;

V. capacitar todos os colaboradores em como orientar os clientes sobre as medidas de prevenção, em especial para que evitem cumprimentos com beijos, apertos de mãos e abraços.

8. Estádios, ginásios, teatros e eventos que geram aglomeração de pessoas: permanecem sem permissão de funcionamento.

9. Instituições religiosas: fica permitida a realização de missas, cultos e eventos religiosos, limitados em 60% (sessenta por cento) da capacidade de lotação, com até uma hora e meia de duração, desde que atenda todas as medidas de segurança e higiene, como distanciamento de 2 (dois) metros entre fieis, sem apertos de mãos e abraços. Recomenda-se que pessoas do grupo de risco e crianças não participem das celebrações religiosas em hipótese alguma.

10. Escolas de danças e escolas de música (prestação de serviços): lotação máxima de 60% (sessenta por cento) da capacidade, respeitando o distanciamento de 2 metros entre as pessoas, atendendo todas as instruções de segurança e higiene, inclusive a limpeza de aparelhos/equipamentos após cada uso.

11. Casas noturnas equiparadas a boates: permanecem sem permissão de funcionamento.

12. Clubes sociais: limitar a 60% (sessenta por cento)



a capacidade máxima de pessoas previstas em AVCB ou alvará da Prefeitura Municipal, com controle de acessos. O atendimento nos estabelecimentos internos do clube, a exemplo de bares, academias e afins, anteriormente relacionados, deverão seguir as condições descritas em cada fase, respeitando o distanciamento de 02 metros e medidas de segurança e higiene. Atividades em grupos (esportes coletivos, exceto aqueles praticados por duas pessoas, a exemplo de tênis de campo), natação, exercícios físicos na água e qualquer tipo de atividade em piscinas estão suspensas.

13. Escolas de idiomas (prestação de serviços): atendimento presencial, limitado em 60% (sessenta por cento) da capacidade de lotação (respeitar distanciamento de 2 metros).

14. Empresas de todos os setores devem considerar a implantação de horas de trabalho escalonadas para reduzir a aglomeração no transporte público durante o horário de pico de deslocamento e evitar aglomerações dentro das empresas (refeitórios, cantinas, espaços comuns, etc.) para trabalhadores cuja natureza da função não permita trabalho remoto.

15. Empresas de todos os setores devem aumentar a frequência de limpeza de superfícies frequentemente tocadas, tais como telefones, botões de elevador, computadores, mesas, cozinhas, banheiros, caixas registradoras, áreas de estar, contadores de superfície, balcões de atendimento ao cliente e menus de restaurantes.

16. Regras gerais de atendimento, controle de acesso e higiene:

I. o atendimento deve ser realizado de forma individual, com demarcação de acesso e controle de entrada, evitando-se, de toda forma, aglomeração no interior do estabelecimento;

II. obrigatoriedade do uso de máscara pelos funcionários e pelos clientes, durante todo o atendimento;

III. intensificação das medidas de higienização no local, assim como a disponibilização de álcool em gel 70% (setenta por cento) nas entradas e saídas dos estabelecimentos;

IV. afixação no local de advertência a respeito da necessidade da utilização de máscara por todos os frequentadores, tanto funcionários quanto clientes.

FASE 05 - AZUL

Normal Controlada

(a ser futuramente detalhada)